PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

Ofício 210/2025 GAB

Antonio Olinto, 02 de junho de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Projeto de Lei n: 12/2025

Com nossos cumprimentos, vimos encaminhar para apreciação e votação desta nobre Casa Legislativa Projeto de Lei que Autoriza Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com ou sem garantia da União e dá outras providências.

Assim, demonstrado, em anexo, o interesse público e a conformidade com a legislação vigente e aplicável à espécie, solicitamos que o projeto seja recebido e submetido à apreciação e ao final, seja aprovado, em regime de urgência, conforme previsto no art. 191 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Protestos de estima.

Atenciosamente,

FABIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI:03897289938
Assinado de forma digital por FABIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI:03897289938
Dados: 2025.06.02 18:10:13 -03'00'

Fabio Staniszewski Machiavelli
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 12/2025

O Prefeito Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal o seguinte:

"Autoriza Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com ou sem garantia da União e dá outras providências."

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no âmbito do programa/linha de financiamento FINISA destinados à toda despesa de capital e infraestrutura, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§1º Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à União e à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas discriminadas no §4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as

receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal,
02 de junho de 2025.

FABIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI:03897289938

Assinado de forma digital por FABIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI:03897289938
Dados: 2025.06.02 18:07:31 -03'00'

Fabio Staniszewski Machiavelli
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação deste Egrégio Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinado ao setor público.

O objetivo da presente proposta é viabilizar a obtenção de recursos financeiros necessários para promover investimentos em obras, aquisição de terreno, serviços e melhorias estruturais em nosso município, com foco em proporcionar melhores condições de vida para a população e fomentar o desenvolvimento local.

Importante ressaltar que os recursos oriundos desta operação de crédito poderão ser alocados em diversos setores e finalidades, não se limitando a um rol específico, tratando-se, portanto, de um rol meramente exemplificativo. Isso significa que os valores poderão ser destinados, por exemplo, à pavimentação e recuperação de vias urbanas e rurais, melhorias na mobilidade urbana, construção, ampliação e reforma de prédios públicos, modernização da administração, investimentos em infraestrutura, saneamento básico, entre outras ações que atendam ao interesse público.

Desta forma, a contratação da operação de crédito garantir a aplicação dos recursos em prol da população, de acordo com as prioridades estabelecidas pela gestão municipal, sempre em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, bem como com os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e da Constituição Federal.

É oportuno destacar que o Município atende plenamente os requisitos legais exigidos para a contratação, possuindo capacidade de endividamento, equilíbrio fiscal e responsabilidade na gestão pública. A formalização da operação de crédito será precedida de todos os estudos e pareceres técnicos necessários, garantindo total segurança jurídica e financeira ao processo.

Portanto, trata-se de medida necessária e urgente para assegurar investimentos que resultem em benefícios diretos e duradouros para nossa população, contribuindo significativamente para o desenvolvimento social, econômico e estrutural do Município de Antônio Olinto.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, na certeza de contarmos com o apoio desta Casa Legislativa para sua aprovação, tendo em vista o relevante interesse público que o fundamenta.

Paço Municipal, 02 de junho de 2025.

FABIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI:03897289938

Assinado de forma digital por FABIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI:03897289938
Dados: 2025.06.02 18:07:44 -03'00'

Fábio Staniszewski Machiavelli
Prefeito Municipal